



Câmara Municipal de Varginha

Emenda a LOM Nº 2/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 128 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora promulga,

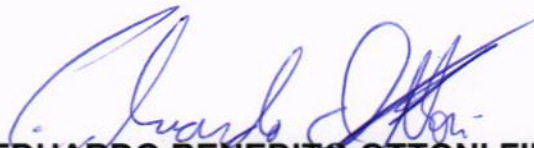
Art. 1º O artigo 128 da Lei Orgânica passará a ter a seguinte redação:

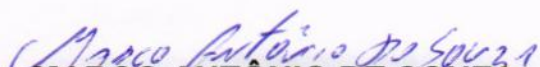
"Art. 128 O Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, até o décimo quinto dia útil de cada mês, os balancetes contábeis e orçamentários, juntamente com os respectivos relatórios de receitas e despesas que deram origem às operações escrituradas no mês imediatamente anterior, bem como outros documentos que forem exigidos, em instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

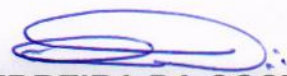
Parágrafo único. As cópias dos documentos que deram origem aos balancetes contábeis e seus respectivos comprovantes serão encaminhados à Câmara Municipal, mediante requerimento, observado as disposições do art. 70, XIV desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, em 10 de dezembro de 2019,
137º Emancipação Político Administrativa do Município.


EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
Presidente


MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Vice-Presidente


CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO
Secretário